



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Segunda-feira • 15 de Abril de 2019 • Ano • Nº 1665

Esta edição encontra-se no site: <http://www.tremedal.ba.gov.br/diarioOficial>

Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Decreto Nº 023/2019** - Altera o expediente das repartições públicas municipais em virtude da semana santa 2019.
- **Errata Parecer Jurídico 0021/2019.**



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Márcio Ferraz De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Tremedal - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0Y9NV0FEA35N3COUOYJIW

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 023/2019

“Altera o expediente das repartições públicas municipais em virtude da Semana Santa 2019”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL,

DECRETA:

Art. 1º: Fica alterado o expediente das repartições públicas municipais no dia 18 de abril, na forma abaixo:

Dia 18/04/2019 – Ponto facultativo

Art. 2º: Os serviços públicos essenciais serão mantidos normalmente, devendo o Secretário de cada Órgão da Administração elaborar escala de trabalho de atendimento dos serviços públicos que não poderão sofrer interrupção.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.**

Tremedal – Bahia, 15 de abril de 2019.

Márcio Ferraz de Oliveira
Prefeito

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2100 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 – Tremedal - Ba

Atos Administrativos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
PROCURADORIA MUNICIPAL**

PARECER JURÍDICO

0021/2019

ERRATA

ELABORADO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL - BAHIA, PARA ANALISAR O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA SERVIDORA PAULA ROCHA DE ARAÚJO PEREIRA. OFÍCIO 10/20019.

RELATÓRIO

PROCURADORIA JURÍDICA - Parecer REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA SERVIDORA PAULA ROCHA DE ARAÚJO PEREIRA.

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Assunto: - Análise de requerimento interposto pela servidora PAULA ROCHA DE ARAÚJO PEREIRA.

V. Senhoria solicita desta procuradoria, parecer sobre requerimento interposto pela servidora PAULA ROCHA DE ARAÚJO PEREIRA sobre suplementação disposta na Portaria 010/2018, onde dispõe os requisitos para ocupação das vagas existentes na rede de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL PROCURADORIA MUNICIPAL

Sustenta a servidora, em resumo que, a vaga que poderia ser ocupada por ela, haja vista a mesma é concursada para a Docência 2, estaria sendo ocupada por servidor concursado para a Docência 1.

A ocupação da vaga se deu de maneira lícita, entretanto houve de fato uma inobservância em relação aos requerimentos de suplementação e os requisitos elencados na Portaria 10/2018 .

O requerimento é tempestivo devendo então ser conhecido, tendo sido processado na forma da lei, passamos à análise dos argumentos apresentados pelo requerente:

Como sabido a Administração não pode descumprir as normas e condições da portaria, ao qual se acha estritamente vinculada.

O acatamento do Requerimento implica na modificação de quem ocupará a vaga na escola Leonel Pereira 2, já que a requerente alega que foi aprovada no concurso para atuar na docência 2, e a mesma teria direito a ocupar tal vaga.

Após análise detalhada da documentação juntada ao requerimento, bem como análise da portaria 10/2018 e lei 15/2009, a procuradoria entende que, de fato, o requerimento não deixa dúvidas que a servidora Paula Rocha de Araújo Pereira, deverá assumir a vaga questionada neste caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
PROCURADORIA MUNICIPAL

Vejam os que tratam especificamente a portaria acima citada:

Portaria 10/2018- art 4º -

“Somente poderão concorrer às vagas os professores que:

...

II - Possuírem habilitação para lecionar a matéria indicada no anexo.”

No caso em tela, entendemos que embora o servidor Audiman Ferreira de Oliveira, tenha habilitação para lecionar no fundamental 2, as vagas da docência 2, são ocupadas preferencialmente por servidores concursados para docência 2.

O servidor acima citado é concursado para 20 (vinte) horas na docência 1, está lecionando 40 (quarenta) horas no fundamental 2, não haveria nenhum problema, haja vista o servidor é habilitado, desde que não tivesse nenhum outro professor concorrendo a vaga.

Sendo assim o correto seria o servidor Audiman Ferreira ocupar sua vaga no fundamental 1 (um), e, se for o caso suplementar no fundamental 2. Conforme preceitua a Lei Municipal nº 15/2009:

“Art. 08 - Por necessidade ou interesse do ensino, o titular do cargo de Professor poderá atuar, de forma alternada ou concomitante, na Docência 1 e ou na Docência 2, desde que possua a formação mínima exigida.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
PROCURADORIA MUNICIPAL

DECISÃO FINAL

Assim, não resta alternativa a esta procuradoria, senão opinar pelo deferimento do requerimento interposto pela servidora PAULA ROCHA DE ARAÚJO PEREIRA, sendo determinada a ocupação da vaga de suplementação pela mesma.

É o que nos cumpre submeter a Vossa Senhoria.

Tremedal, 08 de abril de 2019.

**THAISE
SANTOS
FERRAZ**

Assinado de forma
digital por THAISE
SANTOS FERRAZ
Dados: 2019.04.15
14:22:15 -03'00'

Thaíse Santos Ferraz

Assessora Jurídica Municipal

OAB/BA 44.083